ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-567/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8907/2013
PROTOCOLO	**:**	1418089
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. FORMALIZAÇÕES. CONTRATO. TERMO ADITIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 056/2013**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia** e a empresa **Cirumed Comércio Ltda.,** objetivando o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e controlados, para uso na Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia.

O procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2013 foi autuado nos autos TC/MS 8930/2013 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-10362/2013.

Neste momento serão analisadas as formalizações do contrato e do seu1º termo aditivo (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e, através da Análise Conclusiva, opinou:

-pela regularidade e legalidade na formalização do contrato;

-pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato;

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu parecer, concluindo:

-pela regularidade e legalidade na formalização do contrato;

-pela regularidade e legalidade do1º Termo Aditivo ao contrato;

III – DO VOTO

Vejo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Publico de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade do contrato e do seu 1º Termo Aditivo.

Constato que o contrato e seu 1º termo aditivo, que se refere à alteração de cláusula no contrato, estão em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) Pela legalidade e regularidade na Formalização do Contrato nº 056/2013(2ª FASE),com fulcro no artigo 13, inciso II, “a”, c/c o artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2) Pela legalidade e regularidade na formalização do 1º termo aditivo ao contrato 056/2013, com fulcro no artigo 13, inciso II, “a”, c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 23 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm